# MENSAGEM Nº 11/2015

Salvador, 12 de agosto de 2015.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI e dá outras providencias".

Em Salvador há significativo número de sítios de relevante interesse social, econômico, turístico e cultural, cuja ocupação, renovação ou edificação devem ser compatíveis com a proteção e a conservação da ambiência urbana da área onde estão localizados e com sua tipologia e elementos construtivos.

Ocorre que, muitos imóveis que compõem este acervo encontram-se atualmente vazios, subutilizados ou em péssimo estado de conservação, comprometendo não apenas o patrimônio arquitetônico da Cidade, como também a segurança dos cidadãos. Além disso, o alto custo de manutenção desestimula ou, em alguns casos, até inviabiliza empreendimentos em tais imóveis.

Neste contexto, está sendo proposta a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI com o objetivo de fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, com vistas a estimular a recuperação e uso de sítios abandonados, subutilizados ou degradados.

Os incentivos fiscais, utilizados como política de desenvolvimento regional, portanto, serão obtidos através da emissão de Certificado de Incentivo que poderá ser utilizado para promover pagamento de tributos municipais, observados os critérios constantes do art.17 do Projeto de Lei. Ademais, foram realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda os estudos técnicos acerca dos valores de renúncia fiscal, na forma dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe informar que a renúncia fiscal decorrente do disposto neste Projeto de Lei, estimada, respectivamente, em cerca de R$ 15,0 e R$ 30,0 milhões para os exercícios de 2016 e 2017, será, nos termos do art.14, inc. I, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de04 de maio de 2000, considerada na previsão de receita da proposta de Lei Orçamentária, a qual incorporará a reavaliação das metas de resultados fiscais de 2016, e no projeto da LDO/2017.

Com relação ao ano-calendário de 2015, não há impacto da presente medida, haja vista que os projetos, por ventura beneficiados e aprovados no

exercício, somente resultarão em utilização efetiva dos incentivos concedidos a partir do ano seguinte.

Desta forma, objetiva-se a criação de mecanismos de estímulo para a edificação, utilização e recuperação de imóveis, atração de empresas, moradias e atividades, de forma sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda, justiça social, preservação ambiental e proteção do patrimônio cultural, além de se constituir em vetor para a concretização dos direitos fundamentais sociais de moradia, segurança, lazer, circulação, educação, acesso à cultura, entre outros, com a consequente reabilitação do ambiente urbano.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito